

ÍNDICE

ABREVIATURAS	1
CAPÍTULO I	3
ÂMBITO DE APLICAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS	3
CAPÍTULO II	6
AUTONOMIA CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA	6
CAPÍTULO III	8
ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DIPLOMÁTICA	8
SECÇÃO I	10
CONSELHO DA ESCOLA DIPLOMÁTICA	10
SECÇÃO II	13
DIRECTOR DA ESCOLA DIPLOMÁTICA	13
SUBSECÇÃO I	14
DIRECTOR-ADJUNTO	14
SECÇÃO III	15
CONSELHO DE DIRECÇÃO	15
SECÇÃO IV	17
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO	17
CAPÍTULO IV	19
UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS	19
SECÇÃO I	20
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO	20
SECÇÃO II	20
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO	20
SECÇÃO III	21
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	21
CAPÍTULO V	22
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Organigrama da ED	i

ABREVIATURAS

CED - Conselho da Escola Diplomática

CDc - Conselho de Direcção

CED - Conselho da Escola Diplomática

CTA - Corpo Técnico Administrativo

CTC - Conselho Técnico-científico

da - Departamento de Administração

dc - Departamento de Cooperação

df - Departamento de Formação

UJC - Universidade Joaquim Chissano

Resolução n.º1/CU-UJC/2019, de 14 de Junho

Pelo Decreto n.º85/2018, de 26 de Dezembro, do Conselho de Ministros, foi criada a Universidade Joaquim Chissano, pessoa jurídica de direito público.

Havendo necessidade de aprovar a criação das unidades orgânicas e seus respectivos regulamentos, ao abrigo do disposto nos artigos 25 e 46 do Estatuto da Universidade Joaquim Chissano, aprovado pelo Decreto n.º85/2018 de 26 de Dezembro, o Conselho Universitário reunido na sua sessão ordinária, deliberou:

Artigo 1. Aprovar por consenso, a Escola Diplomática e seu Regulamento.

Artigo 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Maputo pelo Conselho Universitário da Universidade Joaquim Chissano, a 6 de Agosto de 2019.

O Presidente do Conselho Universitário da UJC

Tomaz Salomão



REGULAMENTO DA ESCOLA DIPLOMÁTICA

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 1 (Âmbito de aplicação)

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26 do Estatuto da Universidade Joaquim Chissano, aprovado pelo Decreto n.º 85/2018, de 26 de Dezembro, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental da ESCOLA DIPLOMÁTICA.
2. O Regulamento da Escola Diplomática será complementado pelos regulamentos dos seus órgãos internos e demais normas.

3. O presente Regulamento aplica-se à ESCOLA DIPLOMÁTICA da Universidade Joaquim Chissano.

Artigo 2 **(Natureza Jurídica)**

1. A Escola Diplomática é uma unidade orgânica da Universidade Joaquim Chissano, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia de gestão administrativa, patrimonial e financeira, relativamente aos recursos alocados dentro, dos limites legais.
2. A Escola Diplomática goza, igualmente, de autonomia regulamentar e poder disciplinar, dentro dos limites legais.

Artigo 3 **(Princípios)**

A Escola Diplomática orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Joaquim Chissano, nomeadamente:

- a) Democracia e respeito pelos Direitos Humanos;
- b) Igualdade, equidade e não discriminação;
- c) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- d) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país; da região, do continente africano e do mundo.

Artigo 4 **(Objectivos)**

A Escola Diplomática tem como objectivos:

- a) Formar profissionais capazes de participar activamente na diplomacia moçambicana e global, bem como no desenvolvimento do País e do mundo;
- b) Preparar candidatos para o ingresso na carreira diplomática.
- c) Desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional dos formandos;
- d) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais no contexto de reciclagem periódica;
- e) Desenvolver a consciência pública sobre o papel da diplomacia para os objectivos nacionais e universais;
- f) Estabelecer relações de cooperação com instituições nacionais, regionais e internacionais, no domínio da prossecução da sua visão e missão;
- g) Contribuir para a promoção de uma cultura diplomática moçambicana;
- h) Organizar eventos nacionais e internacionais, tais como conferências, simpósios, seminários, palestras e aulas práticas sobre estudos e processos diplomáticos.

Artigo 5 **(Visão)**

A Escola Diplomática tem como visão ser uma instituição flexível, versátil e dinâmica na formação diplomática multidimensional.

Artigo 6 **(Missão)**

A Escola Diplomática tem como missão desenvolver actividades de formação, cooperação e publicação na esfera da diplomacia.

CAPÍTULO II

AUTONOMIA CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 7 (Autonomia Científica)

No exercício da autonomia científica, a Escola Diplomática pode, nos limites legais, especificar, definir, programar e executar as actividades de formação e complementares em que se envolva institucionalmente, nomeadamente:

- a) Tomar em consideração as directrizes de política Externa de Moçambique;
- b) Reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
- c) Respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.

Artigo 8 (Autonomia Pedagógica)

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a Escola Diplomática pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) Propor a criação, alteração e extinção dos currícula dos cursos da Escola;
- c) Propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;

Artigo 9 (Autonomia de gestão administrativa, patrimonial e financeira)

A Escola Diplomática tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei, podendo, nomeadamente:

- a) Propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do corpo técnico administrativo;
- b) Propor a contratação de individualidades, nacionais e estrangeiras, para o exercício de funções de docência e investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento;
- c) Propor a contratação de pessoal para o desempenho de actividades específicas;
- d) Gerir o património a si adstrito, arrecadar receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elaborar os seus orçamentos e gerir as verbas nelas inscritas;
- e) Apresentar o seu relatório de contas e de actividades desenvolvidas a exame e;
- f) Propor, de harmonia com sua visão e missão, o estabelecimento de parcerias com entidades nacionais e estrangeiras.

Artigo 10

(Autonomia Regulamentar e Poder Disciplinar)

Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Joaquim Chissano, e da lei, a Escola Diplomática pode, nomeadamente:

- a) Propor a alteração do seu Regulamento;
- b) Propor a alteração, suspensão e revogação de qualquer outro instrumento regulamentar em vigor que se mostrar desajustado;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal do quadro a si afecto, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível, se couber.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DIPLOMÁTICA

Artigo 11 (Estrutura)

A Escola Diplomática estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

Artigo 12 (Órgãos)

A gestão da Escola Diplomática é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Escola;
- b) Director;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13 (Mandato)

Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas internas da Escola Diplomática são nomeados e/ou eleitos, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Artigo 14 (Comissões de trabalho)

Os órgãos podem constituir comissões, permanentes ou temporários, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

Artigo 15 (Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

Artigo 16 (Secretariado)

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos.
3. Compete ao Secretário dos órgãos designado, o seguinte:
 - a) Apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
 - b) Secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
 - c) Divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos e;
 - d) Realizar outras actividades que forem incumbidas pelos presidentes dos órgãos.

Artigo 17 (Quórum)

Se outro quórum não for especificamente determinado, os órgãos da Escola Diplomática reúnem e deliberam validamente estando presentes 50% mais um, dos seus membros.

Artigo 18
(Votação)

1. As deliberações, ou decisões, são adoptadas por consenso ou o voto da maioria dos membros presentes.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual, excepto o presidente que dispõe de voto de qualidade, se for aplicável.

Artigo 19
(Prestação de contas)

Os membros da direcção e chefia da Escola Diplomática prestam contas a quem se subordinam, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO I
CONSELHO DA ESCOLA DIPLOMÁTICA

Artigo 20
(Definição)

O Conselho da Escola Diplomática é o órgão superior de decisão ao nível da Escola.

Artigo 21
(Composição e presidência)

1. O Conselho da Escola Diplomática tem a seguinte composição:
 - a) Director;
 - b) Director-adjunto;
 - c) Chefes de departamentos;
 - d) Três representantes dos docentes;
 - e) Três representantes de instituições relevantes para a área de formação da Escola;
 - f) Um representante do Corpo Técnico e Administrativo;
 - g) Um representante dos Estudantes da Escola.

2. O Conselho da Escola Diplomática é presidido pelo Director da Escola.
 1. A eleição dos representantes indicados nas alíneas d) do número 1, será feita nos departamentos a que estão adstritos.
 2. Os membros em representação de instituições externas exercem funções por um período de 3 (três) anos, mantendo-se em funções até a sua substituição.
 3. Os representantes das instituições mencionadas na alínea e) do número 1, são convidados pelo Director, ouvido o Conselho de Direcção.
 4. Os membros indicados nas alíneas f) e g) do número 1 são eleitos pelos respectivos pares.

Artigo 22

(Competências)

1. Compete ao Conselho da Escola Diplomática, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UJC ou na lei, nomeadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;

- c) Propor alterações dos currícula dos cursos ministrados na Escola Diplomática e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
 - d) Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Escola Diplomática;
 - e) Propor aos órgãos superiores alterações dos regulamentos da Escola;
 - f) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de desenvolvimento da Escola Diplomática;
 - g) Propor aos órgãos superiores alterações da estrutura orgânica e do quadro de pessoal da Escola Diplomática;
 - h) Propor a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas;
 - i) Pronunciar-se sobre propostas de regulamentos das unidades orgânicas internas;
 - j) Propor a composição do Conselho Técnico-Científico e;
 - k) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
2. Compete, igualmente, ao Conselho da Escola Diplomática definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

Artigo 23 (Reuniões)

1. O Conselho da Escola Diplomática reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, com a antecedência mínima de três dias.
2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de 50% mais um, dos seus membros.
3. Não estando reunida a maioria simples, exigida no número anterior, o Conselho da Escola Diplomática reunirá cinco dias depois, em segunda

convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros.

4. O Presidente do Conselho da Escola Diplomática tem o dever de reportar, com regularidade, por escrito, ao Reitor, a informação sobre as actividades e deliberações do órgão.

SECÇÃO II

DIRECTOR DA ESCOLA DIPLOMÁTICA

Artigo 24

(Nomeação e mandato)

1. O Director da Escola Diplomática é nomeado pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor para a área Académica.
2. O Director representa e dirige a Escola Diplomática, regendo-se pelo Estatuto e Regulamento da UJC e da Escola Diplomática, sem prejuízo da lei geral.
3. O mandato do Director da Escola Diplomática é de três anos, podendo ser renovado uma e única vez.
4. O Director da Escola Diplomática poderá ser coadjuvado por um Director-adjunto.

Artigo 25

(Competências)

Compete, em especial, ao Director da Escola Diplomática:

- a) Presidir os Conselhos de Escola, de Direcção e Científico;
- b) Propor ao Conselho da Escola as linhas gerais de desenvolvimento da Escola Diplomática, o plano e orçamento e os relatórios anuais de actividades e de contas;

- c) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UJC, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Escola Diplomática e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- d) Dirigir a gestão pedagógica, científica, administrativa, financeira e de pessoal da Escola;
- e) Propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Escola Diplomática;
- f) Apresentar, semestralmente, ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
- g) Promover o bom relacionamento da Escola Diplomática com outros organismos ou entidades;
- h) Apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimentos;
- i) Homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola Diplomática;
- j) Aprovar o plano global de formação do pessoal e;
- k) Exercer outras competências não previstas neste Regulamento.

SUBSECÇÃO I

DIRECTOR-ADJUNTO

Artigo 26

(Nomeação)

1. Na sua actividade, o Director da Escola Diplomática poderá ser coadjuvado por um Director-adjunto.
2. O Director-Adjunto da Escola Diplomática é nomeado pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor para a área Académica.
3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas ao Director-adjunto da Escola Diplomática.

Artigo 27 **(Competências)**

O Director-adjunto tem como funções:

- a) Coadjuvar o Director na coordenação das actividades internas, responsabilizando-se pela obtenção dos resultados conjuntos das actividades coordenadas;
- b) Elaborar planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e submetê-los a aprovação superior;
- c) Assistir o Director no processo de controlo e avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado sob sua responsabilidade;
- d) Garantir o cumprimento dos Regulamento interno da Escola Diplomática e demais normas em vigor na Escola e na Administração Pública;
- e) Actuar no exercício de actividades delegadas pelo Director da Escola Diplomática;
- f) Substituir o Director da Escola Diplomática nas suas ausências e/ou impedimentos e;
- g) Realizar outras actividades determinadas superiormente.

SECÇÃO III **CONSELHO DE DIRECÇÃO**

Artigo 28 **(Definição)**

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente das instalações e equipamentos da Escola Diplomática.

Artigo 29

(Composição e presidência)

1. O Conselho de Direcção da Escola Diplomática tem a seguinte composição:
 - a) Director;
 - b) Director-adjunto e;
 - c) Chefes de departamentos.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Escola Diplomática, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director-adjunto.

Artigo 30 (Competências)

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) Propor o plano de orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho da Escola Diplomática;
- b) Avaliar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
- c) Propor questões a ser analisadas pelo Conselho da Escola;
- d) Propor metodologias comuns, a nível da Escola, para tratar de assuntos de foro pedagógico, de poder disciplinar, recursos humanos e serviços sociais, administrativo e financeiro e;
- e) Pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas à Escola.

Artigo 31 (Reuniões)

O Conselho de Direcção da Escola Diplomática reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselharem.

SECÇÃO IV
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 32
(Definição)

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de apoio do Conselho da Escola Diplomática e do Director em matéria de gestão científica e Pedagógica da Escola.

Artigo 33
(Composição e presidência)

1. O Conselho Científico da Escola Diplomática é constituído, por:
 - a) Director da Escola;
 - b) Director-adjunto;
 - c) Chefes de departamentos;
 - d) Um professor catedrático;
 - e) Um professor associado;
 - f) Um professor auxiliar;
 - g) Um docente com nível de mestre.

2. O Conselho Técnico-Científico é presidido pelo Director da Escola, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director-adjunto.

3. O Conselho Técnico-Científico pode ser constituído por Mestres e especialistas quando seja insuficiente o número de Doutores.

4. A Escola Diplomática fixa em regulamento, dentre outras matérias, o número limite da composição de membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 34
(Competências)

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, nomeadamente:
 - a. propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
 - b. Apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógica, e de formação do corpo docente da Escola;
 - c. Fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Escola Diplomática;
 - d. Apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho da Escola;
 - e. Apreciar e emitir pareceres sobre a revisão, reforma e desenvolvimento curricular e dos regulamentos pedagógicos;
 - f. Impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes da Escola Diplomática;
 - g. Propor a criação, modificação ou extinção de departamentos;
 - h. Pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - i. Pronunciar-se sobre a contratação do corpo docente e pessoal técnico e administrativo;
 - j. Dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Escola;
 - k. Promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudo;
 - l. Propor a realização de cursos de especialização;
 - m. Promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas de provas de avaliação;
 - n. Realizar outras actividades a serem definidas pelo Conselho da Escola.

2. Compete, igualmente, ao Conselho Técnico-Científico propor a aprovação das suas normas de funcionamento.

Artigo 35

(Reuniões)

O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento por maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Artigo 36

(Mandato)

Os membros do Conselho Técnico-Científico têm mandato de 3 (três) anos, renovável uma única vez.

CAPÍTULO IV

UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS

Artigo 37

(Organização)

A Escola Diplomática organiza-se em:

- a) Departamento de Formação;
- b) Departamento de Cooperação;
- c) Departamentos de Administração.

Os departamentos da Escola Diplomática equiparam-se aos departamentos centrais.

SECÇÃO I
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

Artigo 38
(Competências)

Compete ao Departamento de Formação, nomeadamente:

- a) Apoiar e assessorar o Director da Escola Diplomática na gestão pedagógica;
- b) Assegurar o cumprimento do Regulamento Pedagógico e outros na Escola Diplomática;
- c) Propor e gerir programas de formação;
- d) Garantir a publicação dos resultados das avaliações;
- e) Assegurar a elaboração de calendário de actividades de formação;
- f) Controlar as actividades e avaliação do desempenho dos formadores e formandos;
- g) Assegurar gestão dos formadores e de outros assuntos de natureza pedagógica;
- h) Coordenar a definição e planificação das necessidades dos formadores;
- i) Elaborar e gerir o horário dos programas de formação da Escola Diplomática e;
- j) Controlar a qualidade do ensino-aprendizagem.

SECÇÃO II
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO

Artigo 39
(Competências)

Compete ao Departamento de Cooperação, nomeadamente:

- a) Organizar eventos nacionais e internacionais tais como conferências, simpósios, seminários, palestras e aulas práticas de protocolo e cerimonial diplomático, e outros sobre estudos e processos diplomáticos;
- b) Coordenar as actividades do departamento de cooperação;
- c) Gestão e promoção da imagem institucional e;
- d) Propor e gerir programas de intercâmbio de formadores e formandos com instituições nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO III

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40

(Competências)

Compete ao Departamento de Administração, nomeadamente:

- a) Assegurar a supervisão das áreas de recursos humanos e serviços sociais, administração do património; finanças; planificação;
- b) Assegurar a elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Escola Diplomática;
- c) Garantir a preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Escola Diplomática;
- d) Garantir a Organização da contratação e renovação dos contratos de formadores, investigadores e corpo técnico e administrativo - CTA;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento da utilização de instalações e equipamentos da Escola Diplomática;
- f) Garantir a supervisão da utilização das instalações e equipamentos da Escola Diplomática;
- g) Garantir a contratação e prestação de serviços e aquisição de bens;
- h) Assegurar as condições materiais: de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Escola;

- i) Garantir a Inspeção regular das instalações da Escola e propor eventuais melhorias e;
- j) Garantir a monitoria das actividades de apoio às auditorias internas e externas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 (Regulamentação)

Compete ao Conselho Universitário aprovar o presente regulamento da Escola Diplomática e dos seus anexos.

Artigo 42 (Dúvidas e casos omissos)

A interpretação de dúvidas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento-tipo, far-se-á, por via de despacho do Reitor.

Artigo 43 (Revisão)

1. O Regulamento da Escola Diplomática pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Escola, após consultas ao Conselho da Escola.
2. Compete ao Conselho Universitário aprovar as revisões do Regulamento da Escola.

Artigo 44
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Artigo 45
(Anexos)

O Organigrama e acrónimos da Escola Diplomática, fazem parte integrante do presente Regulamento.

Aprovado pelo Conselho Universitário, aos 2 de Agosto de 2019

O Presidente do Conselho Universitário, *Tomaz A. Salomão*

Organigrama da ED

LEGENDA:

Abreviaturas utilizadas

- **DCRI-** Direcção do Curso de Relações Internacionais
- **DCAP-** Direcção do Curso de Administração Pública
- **DCEDCP-** Direcção do Curso de Estudos de Desenvolvimento e Ciências Políticas
- **DRHAS-** Departamento de Recursos Humanos Assuntos Sociais
- **DSG-** Departamento de Secretaria Geral
- **DDA-** Departamento de Divisão Académica
- **DAF-** Departamento de Administração e Finanças
- **DEF-** Departamento de Finanças
- **DAP-** Departamento de Administração e Património
- **DPC-** Departamento de Planificação e Cooperação
- **DED-** Departamento de Documentação
- **DEG-** Departamento de Graduação
- **DPG-** Departamento de Pós Graduação
- **DPS-** Departamento de Paz e Segurança
- **DED-** Departamento de Economia e Desenvolvimento
- **DESPC-** Departamento de Estudos Sociais Políticos e Culturais
- **DRIPE-** Departamento de Relações Internacionais e Política Externa
- **DRI-** Departamento de Relações Internacionais
- **DRA-** Departamento de Registo Académico
- **DDAP-** Departamento de Direito e Administração Pública
- **DECA-** Departamento de Economia e Ciências Aplicadas
- **DCSL-** Departamento de Ciências Sociais e Línguas
- **DESC-** Departamento de Extensão Serviço à Comunidade
- **RRI-** Repartição de Relações Internacionais
- **RESC-** Repartição de Extensão Serviços à Comunidade
- **RPG-** Repartição de Pós Graduação
- **RDR-** Repartição de Desporto e Recreação
- **RAP-** Repartição de Administração Pública
- **RVS-** Repartição de Vencimento e Salários
- **RGP-** Repartição de Gestão do Património
- **RGAS-** Repartição de Gestão de Aquisições e Serviços
- **RAS-** Repartição de Assuntos Sociais
- **RGP-** Repartição de Gestão do Pessoal

- **RICC-**
Comunicação
- **RCI-**

Repartição de Informática e Ciências de

Repartição de Comunicação e Imagem



